



Pronunciamento Técnico CPC 04 – Ativos Intangíveis

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA CPC Nº. 2/2008

1. O Pronunciamento permaneceu em audiência pública por 30 dias, tendo encerrado o período no final de maio de 2008.
2. Foram recebidos vários comentários e sugestões de entidades de classe, contadores, Conselhos Regionais, faculdades, professores, consultores e empresas de auditoria.
3. Os comentários relacionados à forma de redação foram substancialmente acatados.
4. Também os comentários relacionados a considerar a versão do IAS 38 que estará vigente para 2009 pelo IASB, foram incorporadas ao texto, inclusive as alterações aprovadas pelo Board do IASB após o encerramento do período de audiência pública.
5. Além das contribuições de caráter geral sobre o documento, como solicitado no edital de audiência pública, foram oferecidos comentários específicos sobre:

(a) *Combinação de Negócios*

Na minuta oferecida para comentários, incluímos referência sobre o assunto que consta no documento original do IASB, IFRS 3.

Resultado do processo de audiência:

Acatando a maioria dos comentários recebidos sobre o tema, a versão final do CPC 04 não está incorporando esses itens, deixando o desenvolvimento do tema para o pronunciamento que tratará especificamente do assunto, à semelhança do IFRS-3.

As justificativas majoritárias apresentadas foram no sentido de tratar do assunto *ágio (goodwill)* e *Combinação de Negócios* da forma como é tratada no IFRS, ou seja, em um único documento, visando abranger todos os assuntos e detalhes aplicáveis.

Não obstante, como a referência à *Combinação de Negócios*, citada no CPC 04 como concentração ou combinação de atividades empresariais, permeia o IAS 38 e, por conseguinte, o CPC-04, incluímos disposição



transitória, mencionando que, enquanto o Pronunciamento sobre concentração (ou combinação) de atividades empresariais não estiver editado, a previsão de reconhecimento separado do ativo intangível adquirido em uma concentração (ou combinação) de atividades empresariais permanece sem efeito, aplicando-se a prática contábil atualmente em vigor.

(b) *Ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (Goodwill)*

O IAS 38 não inclui a definição do intangível representado pelo ágio (*goodwill*), definido em mais detalhes no IFRS 3. Na minuta oferecida à audiência pública, incorporamos ao texto do CPC-04 essa definição, visando concentrar no Pronunciamento as referências ao intangível “ágio”. As referências básicas sobre esse assunto estavam contidas nos itens 48 a 56 da minuta. Incluímos, também, a referência ao ágio decorrente de uma aquisição de participação avaliada pelo método de equivalência patrimonial, que consta originalmente do IAS 28. As disposições sobre esse assunto estavam nos itens 57 e 58 da minuta.

Resultado do processo de audiência:

Pelos mesmos motivos explicitados no item 1 acima, retornamos à redação original do IAS 38 quanto a esses aspectos, mantendo a maior proximidade à norma original do IASB.

Com isso, também, deixamos para o pronunciamento específico, da mesma forma que é tratado na norma do IASB, a compatibilização com a norma internacional da amortização do ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (ou seja, a parcela não alocada a ativos e passivos adquiridos) e do deságio. Pela norma internacional (IFRS) esse ágio passa a não ser mais amortizado de forma linear ou constante, sendo submetido, periodicamente, a um teste de *impairment*, nos termos do Pronunciamento CPC-01, e o deságio, apurado como definido no IFRS-3, é apropriado como receita de imediato.

(c) *Subvenções Governamentais*

A norma internacional (IAS 38, item 44) menciona que, em alguns casos, um ativo intangível dessa natureza pode ser adquirido sem custo, remetendo ao IAS 20, que prevê a opção de a empresa registrar esse ativo ao custo (se algum) ou ao valor de mercado. No CPC 04 mencionamos que esses ativos devem ser registrados ao custo, exceto se outra previsão estiver contida em pronunciamento específico. Assim, deixamos esse tema para ser tratado no pronunciamento sobre subvenções, que estará em audiência pública proximamente.



Resultado do processo de audiência:

A maioria dos comentários recebidos não apresentou discordância sobre o assunto.

(d) Custos de início das operações

O Pronunciamento estabelece, em perfeito alinhamento às normas internacionais, que os gastos com atividades destinadas a constituir a empresa, ou seja, as costumeiramente denominadas despesas pré-operacionais, não representam um ativo intangível.

A Lei 6.404/76, com as alterações da Lei 11.638/07, prevê no grupamento denominado Ativo Diferido o registro dessas despesas pré-operacionais. O tratamento a ser dado aos valores atualmente registrados como ativo diferido pela prática contábil brasileira será objeto de regulamentação futura.

Resultado do processo de audiência:

Recebidos comentários sobre a definição de ativo diferido que, em certo grau, se poderia considerar abrangido pelo Intangível. Todavia, a maioria dos comentários recebidos não apresentou discordância sobre o assunto.

(e) Reavaliação de ativos intangíveis

Apesar de ser raro o caso em que se aplica a reavaliação, a norma internacional prevê que um intangível possa ser reavaliado. Considerando que a Lei societária atual, após as alterações da Lei 11.638/07, proíbe novas reavaliações, o pronunciamento contempla que essa alternativa só será possível quando, e se, não mais houver restrição legal ou normativa.

Resultado do processo de audiência:

A maioria dos comentários recebidos não apresentou discordância sobre o assunto.

(f) Adoção inicial do Pronunciamento

Foram adotados os seguintes conceitos para adoção inicial do Pronunciamento:

Ativos intangíveis que atendam à definição do Pronunciamento para registro contábil e;



- que tenham sido reconhecidos como despesa anteriormente à vigência do Pronunciamento.
- que tenham sido reconhecidos como ativos anteriormente à vigência do Pronunciamento.
- O ativo não deve ser reconhecido.
- Considera-se que o reconhecimento foi efetuado de maneira apropriada.

Ativos intangíveis que não atendam à definição do Pronunciamento para registro contábil:

- O ativo deve ser baixado na data da entrada em vigência do Pronunciamento.

Resultado do processo de audiência:

A maioria dos comentários recebidos não apresentou discordância sobre o assunto.

(g) Interpretação Técnica sobre Websites

O CPC 04 inclui, ainda, a interpretação do IASB existente sobre Custos com Sítios para a Internet (*SIC 32 – Intangible Assets Website Costs*), mantida na íntegra, por ser pertinente ao tema e relevante para o segmento específico.

Resultado do processo de audiência:

Recebidos comentários sobre itens específicos, bem como solicitação de inclusão de exemplos.

As solicitações sobre questões específicas não puderam ser incorporadas, uma vez que já se enquadram nas de caráter geral e, por outro lado, acatamos a inclusão de exemplos, utilizando os exemplos ilustrativos que constam no original do IASB – SIC-32.



6. Outros comentários recebidos

- (a) Inclusão dos exemplos ilustrativos de situação envolvendo ativos intangíveis e de notas explicativas. Incluímos os exemplos que constam do IAS 38.
- (b) (b) Inclusão da definição de Fundo de Comércio – não incluímos por julgar ser mais aplicável a uma *Combinação de Negócios*.
- (c) Inclusão de certos gastos com promoção de novos produtos como intangível – não acatado por ir de encontro ao conceito de Intangível.
- (d) Outros comentários relacionados à *Combinação de Negócios*, que, com a eliminação do tema no CPC 04, tornou-se inaplicável.
- (e) Outros temas não aplicáveis ao conceito de Intangível ou sem apresentar alternativas não puderam ser considerados.

7. O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

4 de julho de 2008.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
Coordenadoria Técnica